PROJETO DE LEI Nº. 089, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação dos incisos I, II e IV, do art. 27º, da Lei Complementar Nº. 16, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II e IV, do art. 27º, da Lei Complementar Nº. 16, de 21 de dezembro de 2016, conforme segue:

...

I – ao NORTE: Inicia-se a 100 metros oeste do eixo central da Avenida Central e a 400 metros norte do eixo central da Rua Lausinho no seu cruzamento com a Avenida Central, Marco Geográfico 1; seguindo em direção leste por uma linha reta, de 200 metros de extensão, até alcançar uma linha imaginária traçada a 100 metros leste do eixo central da Avenida Central e a 400 metros norte do eixo central da Rua Lausinho no seu cruzamento com a Avenida Central, Marco Geográfico 2; a partir daí segue em direção sul, por 315,50 metros, por uma linha reta paralela 100 metros leste do eixo central da Avenida Central, até encontrar outro marco geográfico, localizado 100 metros ao norte do eixo central da Rua Lausinho, Marco Geográfico 3; segue em direção leste por linha reta de 151,00 metros, paralela 100 metros ao norte do eixo central da Rua Lausinho, até encontrar o seguinte, Marco Geográfico 4; neste ponto toma o rumo sul-oeste por uma linha reta de 621,00 metros de extensão, até encontrar o Marco Geográfico 7; a partir deste ponto, segue em direção geral leste por linha imaginária de 428,00 metros de extensão, até o Marco Geográfico 8.

II - ao LESTE: Inicia no ponto descrito anteriormente, Marco Geográfico 8; tomando uma linha reta de sentido sul-sudoeste, por uma extensão de657 metros, até atingir o próximo marco geográfico localizado no alinhamento da projeção do canteiro central da Rua Republicano Meiresse, distante 400 metros norte-nordeste do eixo central da Rua Mauá, Marco Geográfico 9; segue então por outra linha reta de direção leste-sudeste, paralela 100 metros norte-nordeste ao eixo central da Rua Mauá, por uma extensão de 762 metros, até encontrar outra linha imaginária projetada paralela 150 metros a leste-sudeste do eixo central da Rua Pedro Prates, local de outro marco geográfico, Marco Geográfico 10; continua por linha reta, de direção su-sudoeste paralela 150 metros do eixo central da Rua Pedro Prates, numa extensão de 1.160 metros, até encontrar o próximo marco geográfico, que está localizado na projeção do eixo central da Rua Padre Roque Gonzáles, distante 150 metros do eixo da Rua Pedro Prates, Marco Geográfico 11; a partir daí, continuando por linha reta em direção sul por 1854,00 metros, por linha imaginária projetada, até encontrar o Marco Geográfico 13; deste marco parte uma nova linha reta su-sudeste com extensão de 877,5 metros paralela a 400 metros lés-nordeste do eixo da Avenida Ângelo Santi, até encontrar a margem norte da estrada municipal SG 410, local de um novo marco geográfico, Marco Geográfico 14;

(...)

IV - ao OESTE: Inicia no Marco Geográfico 19, seguindo na direção nordeste por uma linha imaginária de 941 metros de extensão, traçada paralelamente 150 metros ao noroeste do eixo central da Avenida Pedro Campos, até alcançar outra linha imaginária traçada paralela a 200 metros oeste-sudoeste da Rua Santa Catarina, Marco Geográfico 20; segue retilineamente, na direção norte-noroeste, por linha imaginária de 325 metros de extensão, traçada a 200 metros paralelamente ao eixo central da Rua Santa Catarina, até encontrar outra linha imaginária paralela à

150 metros sul do eixo central da Rua Inhacorá, Marco Geográfico 21; o desenho prossegue com uma linha imaginária paralela 150 metros ao sul do eixo central da Rua Inhacorá com 1558 metros de extensão, até alcançar a margem leste da rodovia estadual RS-155, local de novo marco geográfico, 368,5 metros em direção oeste, local de novo marco geográfico, Marco Geográfico 27; prossegue de forma retilínea paralelamente ao eixo da Rua Presidente João Goulart distante 368,5 metros em direção oeste com extensão de 439,5 metros, até alcançar nova linha imaginária paralela ao eixo central da Rua Fábio João Andolhe distante 100 metros ao norte Marco Geográfico 22; prossegue no alinhamento da margem da rodovia estadual anteriormente citada até novo marco geográfico situado também na margem leste da rodovia estadual a da distância de 540 metros, norte do eixo principal da Rua Inhacorá, Marco Geográfico 23; segue em uma linha imaginária paralela à 300 metros norte do eixo central da Rua Inhacorá, até alcançar o próximo marco geográfico, que está localizado na projeção do eixo central da Rua Santa Catarina, Marco Geográfico 24; após segue em linha reta na direção norte em uma extensão de 301,00 metros, até encontrar novo marco geográfico situado no prolongamento do alinhamento da margem oeste as Rua Presidente João Goulart Guerino Boligon, Marco Geográfico 25; prossegue retilineamente na direção oeste de forma paralela ao eixo central da Rua Guerino Boligon, até encontrar novo ponto localizado a uma distância de 306,60 metros de seu local de origem, Marco Geográfico 26; segue em linha reta na direção noroeste com 103 metros de extensão, até encontrar uma linha imaginária perpendicular à Rua Fabio João Andole e encontrar o Marco Geográfico 27; Segue na direção norte, perpendicular à Rua João Andole até encontrar o, Marco Geográfico 28; segue em linha reta na direção leste paralelamente e distante 100 metros do eixo central da Rua Fábio João Andolhe, até atingir a extensão de 276 metros, Marco Geográfico 29; toma, então, a direção norte, por linha reta de extensão 1.295 metros, até encontrar novo marco geográfico situado na intersecção de duas linhas imaginárias traçadas na projeção dos eixos centrais das Ruas Jacomim Carneosso e Senhor dos Passos, Marco Geográfico 30; segue por linha reta, na direção nordeste, por 1.470,00 metros, até encontrar o Marco Geográfico 1, ponto inicial de descrição deste perímetro urbano.

...

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº. 089/2021, que "Altera a redação dos incisos I, II e IV, do art. 27º, da Lei Complementar Nº. 16, de 21 de dezembro de 2016.

O Munícipio de Santo Augusto, por ocasião da elaboração do Plano de Complementação de Pavimentação Urbana, constatou que existem ruas que não fazem parte do perímetro urbano descrito da Lei Complementar Municipal nº 16, de 21 de dezembro de 2016. Da mesma forma, existem áreas de interesse público a serem utilizadas futuramente para implementação de núcleos habitacionais, os quais se encontram nos limites da área urbana, precisando assim, serem ampliados.

Dessa forma, foram escolhidas as regiões norte, leste e oeste, devido a forte tendência de utilização como áreas urbanas, pois o crescimento da cidade também envolve a disponibilização de novas áreas para construir, bem como a implantação de novas infraestruturas.

De modo especial e objetivo, destacamos nesta ocasião, que o plano prevê a execução de pavimentação de algumas ruas, as quais necessitam estar cadastradas no perímetro urbano para execução da pavimentação, uma vez que, devido as obras serem realizadas com recursos de emenda parlamentar, a legislação exige que todas as ruas incluídas no projeto estejam no perímetro urbano.

Deixamos como exemplo a Travessa da Rua Guaíba, localizada entre as Ruas Francisco Alves Teixeira e Quintino Pereira, no sentido leste, sem denominação, que tem aproximadamente 70 metros, além do atual traçado do perímetro urbano, em que na atual situação deveria ser excluída do projeto de pavimentação.

Por considerar a pavimentação uma melhoria justa e necessária aos moradores, a simples exclusão da rua seria uma ação inconveniente do ponto de vista urbano e social, por isso, a administração está propondo a ampliação do perímetro urbano com o objetivo de incluir toda a rua no interior da área urbana.

Para as demais áreas propostas no projeto, o raciocínio é semelhante, pois os limites atuais estão esgotados e de certa forma, inibindo a iniciativa de empreendedores ao desenvolvimento de novos projetos habitacionais, comerciais e industriais.

A presente alteração não trará consequências significativas para os proprietários, ao contrário, permitirá que seus imóveis tenham acesso as melhorias urbanas executadas pela administração.

Segue em anexo mapa demonstrativo das alterações projetadas.

Assim, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores e Vereadora, para que aprovem o presente projeto de Lei.

Sem mais, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SESUPLAN/ASPROC

PLANO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA URBANA

Novembro de 2021

PERÍMETRO URBANO DE SANTO AUGUSTO (AMPLIAÇÃO DA ÁREA)

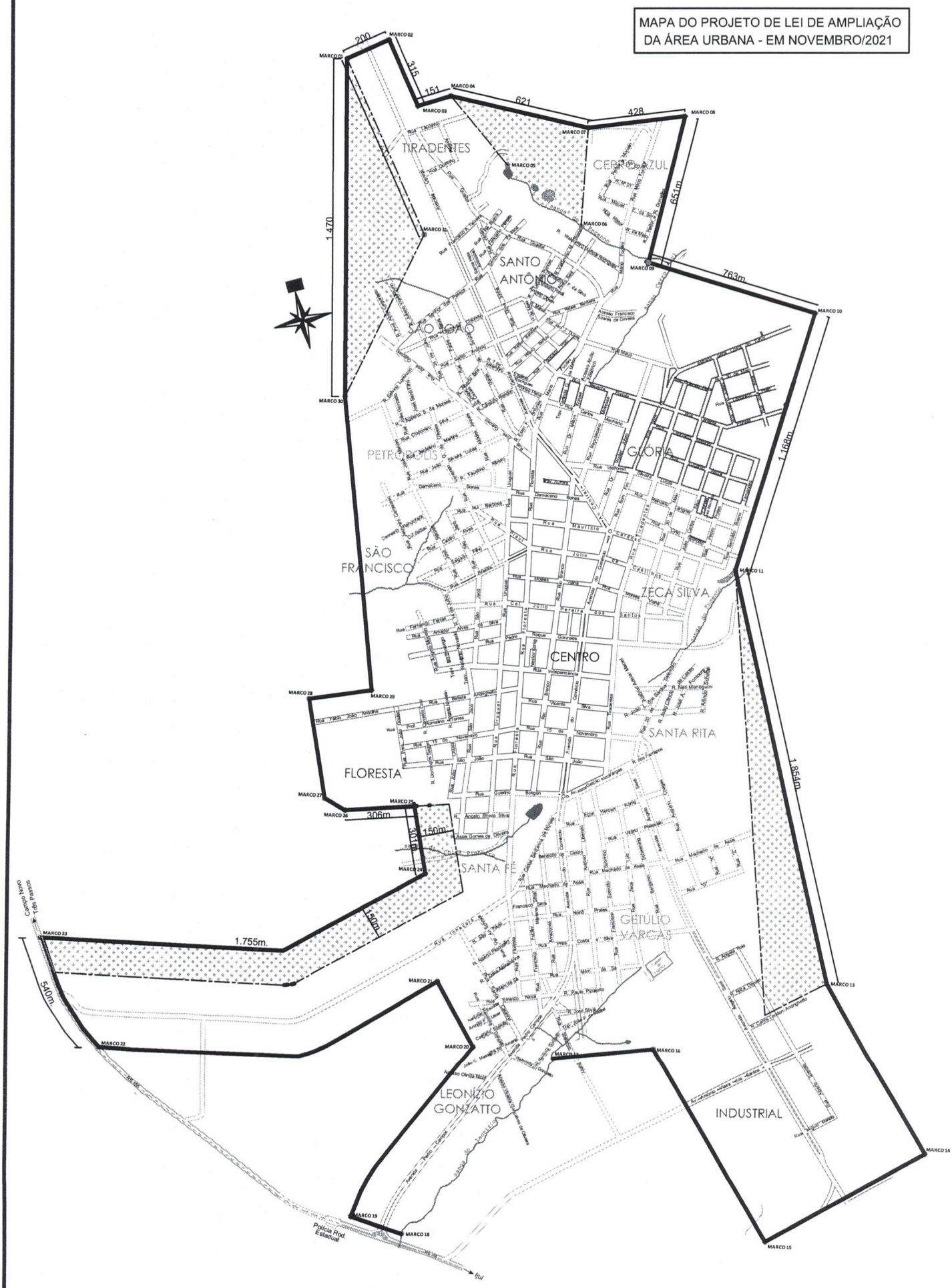

Ata de Audiência Pública para análise e discussão de proposta para ampliação do perímetro urbano do Município

No dia dezenove de novembro do ano de dois mil e vinte um, às 08 horas e 30 minutos, em atendimento ao edital de convocação de audiência pública, para fins de análise e discussão de proposta para ampliação do perímetro urbano do Município, publicado pela Excelentíssima Lilian Fontoura Depiere, Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas na Lei Complementar nº 016, de 21/12/2016, a qual dispõem sobre o Plano Diretor Municipal de Santo Augusto, dispondo sobre a política local de desenvolvimento e a gestão territorial, nos termos da lei federal nº 10.257, de 2001; realizou-se a primeira fase no auditório Feliciano Paulo Guterres de Moura - Centro Administrativo Municipal, na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 2º andar, centro, a audiência pública supracitada. A audiência foi aberta pelo Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento, Sr. Aquiles dos Santos, que saudou os Vereadores e Secretário que se fizeram presentes, após, realizou uma breve introdução sobre os marcos geográficos a serem ampliados no perímetro urbano, os quais são: marco geográfico 4; neste ponto toma o rumo sul-oeste por uma linha reta de 621,00 metros de extensão, até encontrar o marco geográfico 7; a partir deste ponto, segue em direção geral leste por linha imaginária de 428,00 metros de extensão, até o marco geográfico 8. / marco geográfico 11; a partir daí, continuando por linha reta em direção sul por 1854,00 metros, por linha imaginária projetada, até encontrar o marco geográfico 13. / marco geográfico 22; prossegue no alinhamento da margem da rodovia estadual anteriormente citada até novo marco geográfico situado também na margem leste da rodovia estadual a da distância de 540 metros, norte do eixo principal da rua Inhacorá, marco geográfico 23; segue em uma linha imaginária paralela à 300 metros norte do eixo central da rua Inhacorá, até alcançar o próximo marco geográfico, que está localizado na projeção do eixo central da rua Santa Catarina, marco geográfico 24; após segue em linha reta na direção norte em uma extensão de 301,00 metros, até encontrar novo marco geográfico situado no prolongamento do alinhamento da margem oeste as rua presidente João Goulart Guerino Boligon, marco geográfico 25; prossegue retilineamente na direção oeste de forma paralela ao eixo central da rua Guerino Boligon, até encontrar novo ponto localizado a uma distância de 306,60 metros de seu local de origem, marco geográfico 26; segue em linha reta na direção noroeste com 103 metros de extensão, até encontrar uma linha imaginária perpendicular à rua Fabio João Andole e encontrar o marco geográfico 27; segue na direção norte, perpendicular à rua João Andole até encontrar o, marco geográfico 28. / marco geográfico 30; segue por linha reta, na direção nordeste, por 1.470,00 metros, até encontrar o marco geográfico 1. Encerrada as colocações, o Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento, Sr. Aquiles dos Santos abriu a palavra e não havendo mais nenhuma manifestação, deu por encerrada a audiência pública que vai assinada pelos presentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LISTA DE PRESENÇA - AMPLIAÇÃO PERÍMETRO URBANO - 19/11/21

NOME	CPF
Aquiles dos Santos	357008660-72
Omar Angelo Santi	72666668053
CESAR PAULO PHILIPPI	411489830-15
[illegible]	032.447.020-74
Itamar Luiz de Souza	274 217 [illegible] 50 72
TARUVO Miguel Hanz	446.502.130-53

Ata de Audiência Pública para análise e discussão de proposta para ampliação do perímetro urbano do Município

No dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e vinte um, às 08 horas e 30 minutos, em atendimento ao edital de convocação de audiência pública, para fins de análise e discussão de proposta para ampliação do perímetro urbano do Município, publicado pela Excelentíssima Lilian Fontoura Depiere, Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas na Lei Complementar nº 016, de 21/12/2016, a qual dispõem sobre o Plano Diretor Municipal de Santo Augusto, dispondo sobre a política local de desenvolvimento e a gestão territorial, nos termos da lei federal nº 10.257, de 2001; realizou-se a segunda fase no auditório Feliciano Paulo Guterres de Moura - Centro Administrativo Municipal, na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 2º andar, centro, a audiência pública supracitada. A segunda audiência pública foi aberta pelo Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento, Sr. Aquiles dos Santos, que saudou o Vereador Joelzinho que se fez presente, após, apresentou uma breve introdução sobre os marcos geográficos a serem ampliados no perímetro urbano, os quais são: marco geográfico 4; neste ponto toma o rumo sul-oeste por uma linha reta de 621,00 metros de extensão, até encontrar o marco geográfico 7; a partir deste ponto, segue em direção geral leste por linha imaginária de 428,00 metros de extensão, até o marco geográfico 8. / marco geográfico 11; a partir daí, continuando por linha reta em direção sul por 1854,00 metros, por linha imaginária projetada, até encontrar o marco geográfico 13. / marco geográfico 22; prossegue no alinhamento da margem da rodovia estadual anteriormente citada até novo marco geográfico situado também na margem leste da rodovia estadual a da distância de 540 metros, norte do eixo principal da rua Inhacorá, marco geográfico 23; segue em uma linha imaginária paralela à 300 metros norte do eixo central da rua Inhacorá, até alcançar o próximo marco geográfico, que está localizado na projeção do eixo central da rua Santa Catarina, marco geográfico 24; após segue em linha reta na direção norte em uma extensão de 301,00 metros, até encontrar novo marco geográfico situado no prolongamento do alinhamento da margem oeste as rua presidente João Goulart Guerino Boligon, marco geográfico 25; prossegue retilineamente na direção oeste de forma paralela ao eixo central da rua Guerino Boligon, até encontrar novo ponto localizado a uma distância de 306,60 metros de seu local de origem, marco geográfico 26; segue em linha reta na direção noroeste com 103 metros de extensão, até encontrar uma linha imaginária perpendicular à rua Fabio João Andole e encontrar o marco geográfico 27; segue na direção norte, perpendicular à rua João Andole até encontrar o, marco geográfico 28. / marco geográfico 30; segue por linha reta, na direção nordeste, por 1.470,00 metros, até encontrar o marco geográfico 1. Encerrada as colocações, o Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento, Sr. Aquiles dos Santos abriu a palavra e não havendo mais nenhuma manifestação, deu por encerrada a audiência pública que vai assinada pelos presentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LISTA DE PRESENÇA - AMPLIAÇÃO PERÍMETRO URBANO - 24/11/21	
NOME	CPF
JOEL ANTUNES DA ROSA	703436320 04
[illegible]	032.447.070-74
CELSO LUIZ DE RUSSI TTO	449 505 350 72
Aguiela dos Santos	354.008 660-72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE.... DE ..... DE 2021.

Altera o artigo 27 da lei municipal nº 16 de 21/12/2016 que trata de perímetro urbano do município de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suprimido da descrição da face Norte do mapa, do artigo 27, que delimita o perímetro urbano da cidade de Santo Augusto, o Marco Geográfico 5 e Marco Geográfico 6, contidos na descrição, passando o referido artigo ter a seguinte redação atualizada:

" Art. 27. Fica delimitado o perímetro urbano da sede municipal segundo as seguintes confrontações:
I – ao NORTE: Inicia-se a 100 metros oeste do eixo central da Avenida Central e a 400 metros norte do eixo central da Rua Lausinho no seu cruzamento com a Avenida Central, Marco Geográfico 1; seguindo em direção leste por uma linha reta, de 200 metros de extensão, até alcançar uma linha imaginária traçada a 100 metros leste do eixo central da Avenida Central e a 400 metros norte do eixo central da Rua Lausinho no seu cruzamento com a Avenida Central, Marco Geográfico 2; a partir daí segue em direção sul, por 315,50 metros, por uma linha reta paralela 100 metros leste do eixo central da Avenida Central, até encontrar outro marco geográfico, localizado 100 metros ao norte do eixo central da Rua Lausinho, Marco Geográfico 3; segue em direção leste por linha reta de 151,00 metros, paralela 100 metros ao norte do eixo central da Rua Lausinho, até encontrar o seguinte, Marco Geográfico 4; neste ponto toma o rumo sul-oeste por uma linha reta de 621,00 metros de extensão, até encontrar o Marco Geográfico 7; a partir deste ponto, segue em direção geral leste por linha imaginária de 428,00 metros de extensão, até o Marco Geográfico 8."

Artigo 2º - Fica suprimido da descrição da face Leste do mapa, do artigo 27, que delimita o perímetro urbano da cidade de Santo Augusto, o Marco Geográfico 12 contido na descrição, passando o referido artigo ter a seguinte redação:
II - ao LESTE: Inicia no ponto descrito anteriormente, **Marco Geográfico 8**; tomando uma linha reta de sentido sul-sudoeste, por uma extensão de657 metros, até atingir o próximo marco geográfico localizado no alinhamento da projeção do canteiro central da Rua Republicano Meiresse, distante 400 metros norte-nordeste do eixo central da Rua Mauá, **Marco Geográfico 9**; segue então por outra linha reta de direção leste-sudeste, paralela 100 metros norte-nordeste ao eixo central da Rua Mauá, por uma extensão de 762 metros, até encontrar outra linha imaginária projetada paralela 150 metros a leste-sudeste do eixo central da Rua Pedro Prates, local de outro marco geográfico, **Marco Geográfico 10**; continua por linha reta, de direção sul-sudoeste paralela 150 metros do eixo central da Rua Pedro Prates, numa extensão

1.470,00 metros, até encontrar o **Marco Geográfico 1**, ponto inicial de descrição deste perímetro urbano.

Artigo 4º - Este lei entra em vigência na data de sua publicação.

.....

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Justificativa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

O munícipio de Santo Augusto, por ocasião da elaboração do Plano de Complementação da Pavimentação Urbana da área Urbana de Santo Augusto, constatou que há ruas incluídas no projeto não estão, em toda a sua extensão, no interior do perímetro urbano descrito da Lei Complementar Municipal nº 16 de 21 de dezembro de 2016. Da mesma forma, em que áreas com potencial de serem utilizadas em núcleos de habitação social, também se encontram nos limites da área urbana precisando serem incluídas para serem destinada a essa finalidade.

Esta situação passou a ser analisada em relação a outras demandas que envolvem a área urbana de cidade como elemento necessários para sua utilização.

Dessa forma forram locados as regiões norte, leste e oeste como área em que há um tendência de utilização como áreas urbanas, pois o crescimento da cidade também envolve a disponibilização de novas área para construir e a implantação de novas infraestruturas. Por isso a administração está incluindo áreas destas regiões para se incorporarem a área urbana.

De modo especial e de forma objetiva destacamos nesta ocasião, o projeto que prevê a execução da pavimentação uma rua, que, juntamente com outras programadas, está cadastrada para ser executadas com recurso de emenda parlamentar, que por regramento de governo federal, exige que todas as ruas incluídas no projeto estejam no interior de perímetro urbano.

No caso especifico trata-se de uma Travessa da Rua Guaíba, localizada entre as Ruas Francisco Alves Teixeira e Quintino Pereira, no sentido leste, sem denominação, que tem aproximadamente 70 metros além do atual traçado do perímetro urbano, em que na atual situação deveria ser excluída do projeto de pavimentação.

Por considerar a pavimentação uma melhoria justa e necessária aos morados, a simples exclusão da rua seria uma ação inconveniente do ponto de vista urbano e social, por isso, a administração está propondo a ampliação do perímetro urbano com o objetivo de incluir toda a rua no interior da área urbana e como consequência integrante do projeto de pavimentação em andamento.

Trata-se de um ampliação da área urbana com exclusão de um espaço triangular localizado na face norte, com a eliminação dos vértices e o lançamento de nova linha divisória que contemple a necessidade de inclusão da rua objeto deste projeto.

Para as demais áreas proposta no projeto para inclusão na área urbana, o raciocínio é semelhantes, pois os limites atuais estão esgotados e, de certa forma, inibindo a iniciativas de empreendedores ao desenvolvimento de novos projetos habitacionais, comerciais e industriais.

A presente alteração não trará consequências significativas para os proprietário, ao contrário, permitirá que seus imóveis tenham acesso as melhoria urbanas executadas pela administração.

Segue em anexo mapa demonstrativo da alteração projetadas e proposta.

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

No aguardo de uma acolhida positiva ao projeto, desejamos a compreensão e aprovação para surtam os efeitos positivos deste propósito.

Lilian Fontoura Depiere
Prefeito.